# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

ORSÓFCIO NASCENTE Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL

D'OESTE, POETO ESPERINA DE CARCOS. SIGNADOS. D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

CONTRATO Nº. 01/2020

o Pantanal

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSORCIO DO COMPLEXO **NASCENTES** DO PANTANAL E A PESSOA FÍSICA SR. LUÍS FELIPE CARNIEL.

Os signatários deste instrumento, de um lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, sito a Rua Marechal Dutra nº 248, Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente Sr. PAULO REMÉDIO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº, 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, por este ato denominado simplesmente de CONTRATANTE/LOCATÁRIA e a pessoa física de LUÍS FELIPE CARNIEL, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, Portador da Carteira de Identidade RG. nº 1870136-1 SSP-MT e CPF nº 026.622.171-89, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1237, Centro de São José dos Quatro Marcos-MT, doravante denominada CONTRATADA/LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Nº. 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 e pelas convenções estabelecidas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

02.1 - O CONTRATADO loca ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, um imóvel (casa) de sua propriedade situado a Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jd. Zeferino I, na Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, com área total de 480,00 m², matrícula 3.549, e ainda o lote de esquina em anexo com lateral na Rua Marechal Dutra e frente para Rua Jales com 420 m², conforme Matrícula 3.550, que serão utilizados para o funcionamento das atividades administrativas e sede do CONSÓRCIO, com área para estacionamento e guarda de veículos.

ADMINISTRATAÇÃO 2019-2020

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Consorcio Nascentes Municípios Consorciados:

RAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL

D'OESTE, POPTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CARROLL DIO CARROLL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

## CLAUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

do Pantanal

03.1 - O presente contrato fica dispensado de processo de licitação nos termos do Artigo nº. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**04.1** – Regime de execução de contrato de locação por preço global.

# CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO E DURAÇÃO

- 05.1 O presente contrato tem início nesta data e término no dia 31 de dezembro de 2020.
- **05.2** Podendo ser prorrogado através de termo aditivo contratual, na forma da

# CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO DA LOCAÇÃO

06.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.2 - Os pagamentos serão efetuados ao CONTRATADO, mediante emissão de recibo de locação mensal, e estes serão feitos mediante cheque nominal, diretamente na sede do Consórcio, ou através de depósitos ou transferências bancárias em favor do mesmo ou em outra conta indicada oficialmente junto ao Consórcio.

### CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 08.1 O presente contrato não sofrerá reajustamento antes de 1 (um) ano de vigência;
- 08.2 Fica estabelecido como o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), acumulado dos últimos 12 meses, como índice de reajuste anual;

# CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

**09.1** – A despesa do referente instrumento contratual deverá ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL 01

01 Secretaria Executiva

2002 Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal

3.3.90.36.00 Serviços de Terceiro – Pessoa Física

**09.2** – Fonte do Recurso Financeiro: Próprio do Orçamento vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Todas as despesas do imóvel tais como: consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do CONTRATANTE/LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Onsórcio Nascentes Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL

D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CAMOSA DISTRIBUTA DE CAMOSA DE D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

- 10.2 Caso necessário, despesas com obras e despesas com a manutenção prévia, conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta, risco e ônus da CONTRATANTE/LOCATÁRIA sem qualquer responsabilidade pecuniária CONTRATADO/LOCADOR.
- 10.2.1 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito do CONTRATADO/LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias ainda que necessárias. Já as benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.
- 10.3 Deverá o CONTRATANTE/LOCATÁRIO manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, inclusive realizar pequenas manutenções.
- 10.3.1 Quando da entrega do imóvel a CONTRATANTE/LOCATÁRIA deverá fazelo limpo e nas mesmas condições de conservação, com exceção do desgaste natural provocado pelo tempo.
- 10.4 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA não poderá transferir, ceder, emprestar nem mesmo sublocar o imóvel objeto deste contrato.
- 10.5 No caso de venda ou alienação do imóvel locado, a CONTRATADA obriga-se a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando ao novo proprietário ao cumprimento deste contrato em todas as suas condições e cláusulas.
- 10.5.1 Ocorrendo desapropriação ou venda do imóvel, a CONTRATADA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação.
- 10.6 Ao CONTRATADO/LOCADOR é facultado, por si ou seus procuradores, vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, devendo, no entanto, agendar horário conveniente.
- 10.7 É de responsabilidade do CONTRATADO/LOCADOR o pagamento de impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel locado.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1 A parte que infringir quaisquer cláusulas do presente contrato, incorrerá em multa no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).
- 11.2 Pela Inexecução ou descumprimento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
  - a) Amigável: por acordo entre as partes com antecedência de 15 (quinze) dias, desde que haja conveniência para o CISOMT;
  - b) Administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8666/93;
  - Judicial: nos termos da legislação processual.

do Pantanal

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

omplexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E **CASOS OMISSOS**

- 13.1 O servidor RICARDO SANTOS DELA CRUZ, fica designada responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93
- 13.2 Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

o Pantanal

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

São José dos Quatro Marcos – MT, 02 de janeiro de 2019.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

HAMILTON LOBO MENDES FILHO Advogado OAB-MT Nº 10791/0 Assessor jurídico

RICARDO SANTOS DELA CRUZ Responsável Pela Fiscalização

#### PAULO REMÉDIO

Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal Contratante

**LUIS FELIPE CARNIEL** Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL

RG: 386.421 SSP/MT CPF: 383.380.331-20

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA

RG: 2.137.789-8 SSP-MT CPF: 032.867.841-41